

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 122/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Sá, juíza de direito em regime de estágio do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8/04.7TAPCV, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Manuel Santos Ferreira, filho de Belmiro Gomes Ferreira e de Docelina de Oliveira Santos, natural de Penacova, nascido em 9 de Maio de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11350084, com domicílio na Espinheira, Sazes de Lorrão, 3360 Penacova, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 18 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Sá*. — A Oficial de Justiça, *Yolana Conceição*.

Aviso de contumácia n.º 123/2006 — AP. — O Dr. José Quaresma, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 14730/00.3TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria do Rosário Santos Rocha, filha de Manuel Francisco Pereira da Rocha e de Maria José dos Santos Rocha, nascido em 16 de Maio de 1956, solteiro, com domicílio na Rua Engenheiro Carlos Amarante, 228, 4200-008 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 20 de Setembro de 2000, por despacho de 10 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

28 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Quaresma*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Espírito Santo*.

Aviso de contumácia n.º 124/2006 — AP. — O Dr. José Quaresma, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2335/03.1PCCBR, pendente neste Tribunal contra a arguida Bernardete Maria Ferreira Nunes Filipe, filha de Manuel Nunes de Matos Filipe e de Maria Isabel Ferreira de Matos Filipe, natural de Marinha Grande, nascido em 25 de Outubro de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7054058, com domicílio no Bairro da Misericórdia, Casa 23, Conchada, 3000 Coimbra, por se encontrar acusada da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Abril de 2003 e de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea b), e n.º 3, do Código Penal, praticado em 20 de Abril de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 16 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Quaresma*. — A Oficial de Justiça, *Yolana Conceição*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 125/2006 — AP. — O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 431/03.4TACBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Augusto da Costa Rodrigues, filho de Alberto Dantas Rodrigues e de Maria de Jesus Costa Abreu Rodrigues, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Março de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12602252, com domicílio no Bairro do Ingote, bloco 6, rés-do-chão, esquerdo, 3020 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração e a proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, bem como obter certidões ou efectuar registos junto de conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, identificação civil e criminal, direcção geral de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e, ainda a passagem imediata de mandados de detenção para que o arguido preste termo de identidade e residência.

22 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, *Ana Fonseca*.

Aviso de contumácia n.º 126/2006 — AP. — O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1411/94.4TBCBR, (era anteriormente o processo n.º 496/95), pendente neste Tribunal contra o arguido Bernardo Bakaus Simão Portugal, filho de Manuel Simão Portugal e de Gertrud Berta Luise Bakaus Simão Portugal, natural de Paço de Arcos, Oeiras, nascido em 19 de Maio de 1961, divorciado, director de empresa, titular da identificação fiscal n.º 141768738 e do bilhete de identidade n.º 7277466, com, com domicílio na Avenida Conde de São Januário, 19, Paço de Arcos, 2780-711 Paço de Arcos, o qual se encontra acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Março de 1994, por despacho de 30 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em juízo.

30 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Aviso de contumácia n.º 127/2006 — AP. — O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1882/03.0TBCBR, pendente neste Tribunal contra a arguida Paula Alexandra de Jesus Ferreira, filha de Domingos Américo Cavaco Ferreira e de Ana de Jesus, nascida em 15 de Abril de 1973, casada, titular do bilhete de identidade n.º 10313812, com domicílio na Rua da Bica, 52, Santa Joana, 3800 Aveiro, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 26 de Julho de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração e a proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, bem como obter certidões ou efectuar